



ADENDO CONTRATUAL

Adendo nº 2, ao Contrato nº 004/2019, para a execução de obra de construção do prédio de escritórios da sede do IPREJUN;

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF 057.546.578-62, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48 qualificado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.445.502/0001-09, estabelecida na Rua Catumbi, 99 – Belenzinho – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Martins De Godoy, CPF/MF sob nº 402.809.738-02, igualmente qualificada como **CONTRATADA**, resolvem:

Considerando que o processo 1.156-7/2019 contratou a execução, em regime de empreitada por preço global, de obra de construção do prédio de escritórios da sede do IPREJUN, nesta cidade, e originou o Contrato nº 004/2019, cuja cláusula 4.3 prevê que “o prazo máximo para entrega da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização designada pelo IPREJUN em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

Considerando o adendo nº 1 ao Contrato nº 04/2019, que prevê a prorrogação por 90 dias do prazo máximo para a entrega da obra, que deverá ocorrer até 07 de janeiro de 2021;

Considerando que foi proposto pela Contratada o realinhamento do cronograma físico-financeiro, conforme justificado nos autos;



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

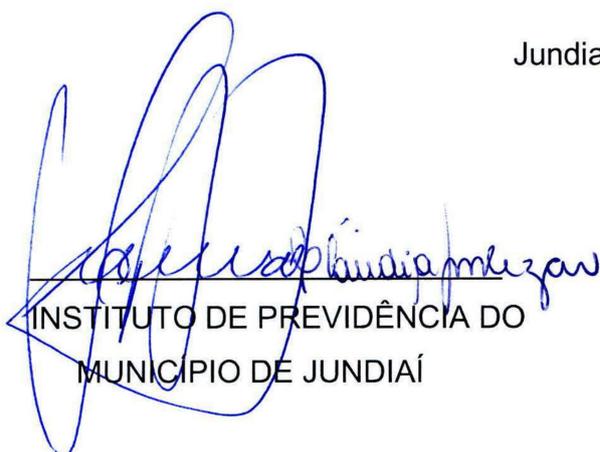
Considerando o disposto no Artigo 57, § 1º II, que prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, o que foi justificado nos autos;

Os signatários, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 004/2019, prorrogar o instrumento contratual nos seguintes termos:

- 1) Fica prorrogado por mais 60 dias o prazo máximo para a entrega da obra, que deverá ocorrer até 08 de março de 2021.
- 2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

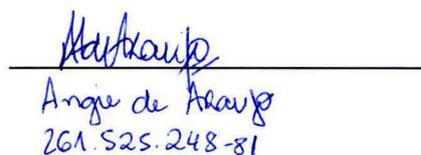
Jundiaí, 17 de dezembro de 2020.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


SOLUÇÕES SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI

Testemunhas


Engº Victor Moreti
CREA-SP 5069348993
Soluções Serviços Terceirizados


Ange de Araujo
261.525.248-81